



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 1976/80

APROVA O LOTEAMENTO "BALNEÁRIO SOL E MAR", LOCALIZADO EM POVOAÇÃO, DISTRITO DE REGÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO A REQUERIMENTO DA FIRMA MARAZUL // IMÓVEIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O Prefeito Municipal de Linhares, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do processo protocolado sob o nº 3944, de 03.06.1980,

D E C R E T A:

Artº 1º.- Fica aprovado o plano de loteamento / denominado "BALNEÁRIO SOL E MAR", localizado em Povoação, Distrito de Regência, Município de Linhares, de propriedade da firma / MARAZUL IMÓVEIS LTDA, elaborado em uma área de 531.984,76 (quinhentos e trinta e hum mil, novecentos e oitenta e quatro metros e setenta e seis decímetros quadrados), confrontando-se tal loteamento com: ao norte-Beresford Martins Moreira Júnior; ao sul- / João Mineiro de Lima e Donorte Empreendimentos Imobiliários Ltda; à leste-Oceano Atlantico; e, ao oeste-Zilda Francisca da Silva.- A área de 531.984,76 (quinhentos e trinta e hum mil, novecentos / e oitenta e quatro metros, setenta e seis decímetros quadrados) está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis / da Comarca de Linhares sob a matrícula nº 5967, de 30.10.1980.-. Será doada à Prefeitura Municipal de Linhares a área de 186.623, 67 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e tres me- // tros, sessenta e sete decímetros quadrados), constituída de ruas, parques, praças e demais logradouros, representando 35,08% da //



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

continuação.....fls.2

Artº 2º.- O referido loteamento tem as seguintes características:

- a) número de lotes: 952 (novecentos e cinquenta e dois)
- b) área dos lotes: 345.361,09 m² (trezentos e quarenta e cinco // mil, trezentos e sessenta e hum metros, nove decímetros quadrados).-
- c) área de ruas: 140.038,60 (cento e quarenta mil, trinta e oito/ metros, sessenta decímetros quadrados).-
- d) área para praças: 17.280,00 m² (dezessete mil, duzentos e oi - tenta metros quadrados).-
- e) área para igreja: 2.690,37 m² (dois mil, seiscentos e noventa/ metros, trinta e sete decímetros quadrados).-
- f) área para parque: 5.865,00m² (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados).-
- g) área para escola: 7.296,00 m² (sete mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados).-
- h) área para centro comunitário: 4.813,70 m² (quatro mil, oitocen - tos e treze metros, setenta decímetros quadrados).-
- i) área para esporte e lazer: 8.640,00m² (oito mil, seiscentos e quarenta metros quadrados).-

Artº 3º.- A área de que trata o artigo primeiro será doada à Prefeitura Municipal através de escritura pública devidamente registrada num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de aprovação do loteamento, sem quaisquer despe - sas para esta Municipalidade.-

Artº 4º.- Para execução das obras urbanisti - cas definidas como abertura de ruas e escoamento de águas pluvia - is até as vias naturais, assentamento de meio-fio e regulariza - ção das pistas de rolamento, rede tronco de distribuição de água



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

.....continuação.....fls.3

.....Artº 4º.-, além das obras de artes necessá
rias, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos, contados a par
tir da vigência deste Decreto, tudo de conformidade com o art.-
18 - V, da Lei 6766, de 19/12/1979.-

Artº 5º.- Para garantir a edificação das /
obras exigidas por Lei e descritas no artigo anterior, a firma
MARAZUL IMÓVEIS LTDA dá em garantia hipotecária a Prefeitura Mu
nicipal de Linhares, um total de 190 (cento e noventa) lotes, /
compreendendo as quadras de nºs 187, 188, 200, 201, 213, 215, /
227 e 228, ficando estabelecido que, após o decurso de 2 (dois)
anos exigidos por Lei, e sendo cumpridas as exigências do arti
go anterior, os lotes descritos serão liberados do gravame para
que sejam negociados.- Caso contrário, a firma MARAZUL IMÓVEIS
LTDA transferirá os referidos lotes definitivamente para a Pre
feitura, que se obrigará com a implantação das obras enumeradas
pela Lei 6766 - artº 18-V, de 19.12.79.- O prazo para a Prefei
tura implantar os benefícios exigidos será igualmente de 2(dois)
anos, a partir da vigência do prazo concedido a firma MARAZUL.-

Artº 6º.- Fica sem efeito a presente apro
vação se a firma proprietária do loteamento não cumprir a deter
minação do artigo de nº 3 deste Decreto.-

Artº 7º.- O presente Decreto entrará em vi
gor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.- REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

Prefeitura Municipal de Linhares, 10 de no
vembro de 1980


Luiz Cândido Durão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

.....continuação.....fls.4

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.--.

Luiz Garcia Duarte
LUIZ GARCIA DUARTE

Resp. p/ Sec.Mun.Administração.- *L.*